PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3849 EM 10/5/03
FUNCIONÁRIO

Regulamentada
Decreto 654/04
Vide post nº 982/04

LEI Nº 1044/2003

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1020/2002, de 21/10/2002, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Parágrafo segundo, do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1020/2002, de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Capacitação em Jardinagem, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - .....

Parágrafo segundo – Os cursos terão duração de até 12 (doze) meses, com turma de até 20 (vinte) participantes."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de abril de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1044/2003 = De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1020/2002, de 21/10/2002, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE

LEI Nº 1044/2003

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1020/2002, de 21/10/2002, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Parágrafo segundo, do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1020/2002, de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Capacitação em Jardinagem, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - .....

Parágrafo segundo – Os cursos terão duração de até 12 (doze) meses, com turma de até 20 (vinte) participantes."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de abril de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 23.04.2003, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 10 de maio de 2003. Edição nº 3.849 – SÁBADO-.-.-.-.-.-.-.--.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-